



LICENCIATURA EM PEDAGOGIA: DIRETRIZES CURRICULARES E O CAMPO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR

Ediclea Mascarenhas Fernandes

Professora Adjunta do Departamento de Educação Inclusiva e Continuada da Faculdade de Educação/Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Inclusiva (NEEI/UERJ) Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20559-900, Brasil - professoraediclea.uerj@gmail.com

Sandra Santos Cerqueira

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação da Baixada Fluminense (FEBF/UERJ), sandrasantoscerq@g-mail.com

Lara Thailany Rademacker da Silva Justino

Graduanda do curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Bolsista de estágio interno complementar na classe hospitalar do hospital universitário Pedro Ernesto - alaradasilvajustino@gmail.com;

Rafaelly de Carvalho Dias

Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Bolsista de iniciação a Docência classe hospitalar e enfermaria do Hospital universitário Pedro Ernesto diasrafaelly99@gmail.com

RESUMO: O presente estudo busca analisar e realizar uma articulação entre os campos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia Licenciatura, no campo formal e informal com a inserção do Pedagogo no atendimento educacional hospitalar e domiciliar. Esse atendimento é uma modalidade de ensino da educação básica, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e tem como foco atender o aluno hospitalizado. O profissional licenciado em Pedagogia tem como lócus de sua práxis profissional o espaço formal da escola, mas essa prática pedagógica também pode ser realizada em espaços diversos, não formais, tais como o hospital e o domicílio do aluno. Nessa perspectiva, a curricularização da Extensão para o Ensino Superior Brasileira contribui com as atividades acadêmicas voltadas para a formação deste profissional. A partir da análise desses aspectos, será demonstrada a importância das bolsas de estágio no campo hospitalar para a formação acadêmica do licenciando em Pedagogia, com vistas à sua atuação em espaços não tradicionais. O desenvolvimento da pesquisa realizou-se através de uma pesquisa bibliográfica buscando na literatura assuntos, conceitos e definições sobre a temática e também em documentos oficiais que tratam sobre o assunto e a partir dessa investigação, foi possível constatar a possibilidade, a necessidade e a legitimidade do trabalho docente em espaços escolares e não escolares.

Palavras-chave: Pedagogia. Espaços formais e não formais. Classe Hospitalar



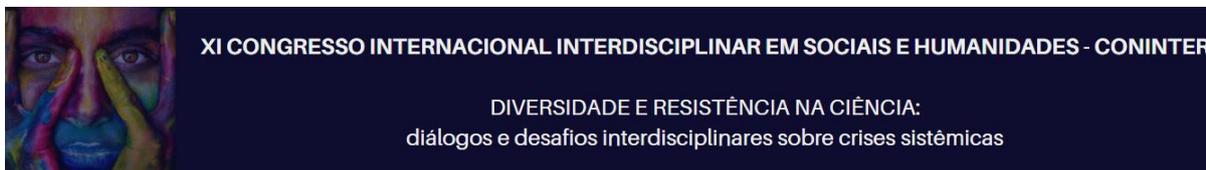
ABSTRACT: The present study seeks to analyze and carry out an articulation between the fields foreseen in the National Curriculum Guidelines of the Licenciature Pedagogy course, in the formal and informal field with the insertion of the Pedagogue in the hospital and home educational service. This service is a modality of teaching basic education, provided for in the Law of Guidelines and Bases of Education and focuses on assisting hospitalized students. The professional with a degree in Pedagogy has the formal space of the school as the locus of his professional practice, but this pedagogical practice can also be carried out in different, non-formal spaces, such as the hospital and the student's home. From this perspective, the curricularization of the Extension for Brazilian Higher Education contributes to academic activities aimed at training this professional. Based on the analysis of these aspects, the importance of internship grants in the hospital field will be demonstrated for the academic training of teaching students in Pedagogy, with a view to their performance in non-traditional spaces. The development of the research was carried out through a bibliographical research searching in the literature subjects, concepts and definitions on the subject and also in official documents that deal with the subject and from this investigation, it was possible to verify the possibility, the necessity and the legitimacy of teaching work in school and non-school spaces.

Keywords: Pedagogy. Formal and non-formal spaces. Hospital Class

INTRODUÇÃO

A Pedagogia é o campo das ciências da humanidade que estuda a educação, historicamente, situado a partir das relações da sociedade vigente, que prepara o profissional para atuar no processo de ensino e aprendizagem de crianças, jovens e adultos, tanto nos espaços escolares quanto nos espaços não escolares. É um campo bastante vasto que possibilita também, atuar na parte administrativa da instituição, áreas de apoio e nos demais setores que se fizerem necessários os conhecimentos pedagógicos e justamente por essa gama de possibilidades, a graduação em Pedagogia requer constante atualização, tendo em vista que diariamente surgem novas tecnologias e teorias de aprendizagem. Essa atualização decorre da necessidade de manutenção do principal pilar da Pedagogia, que é garantir a plenitude da democratização do ensino, para que todos os educandos tenham, garantidas suas condições de aprendizagem, considerando suas características e limitações, sendo respeitado o seu tempo de aprendizagem e sua diversidade social e regional.

O curso de Pedagogia possibilita ao discente alinhar e aplicar o conhecimento teórico aprendido na graduação com o seu trabalho durante o cotidiano escolar. Desenvolve no discente, a capacidade de analisar, investigar, refletir e pesquisar para combater o fracasso escolar em sala, e sempre melhorar a sua prática pedagógica, desse modo ponderando através



da avaliação crítica o que pode ser melhorado, o que deve permanecer e o que será necessário mudar em sua prática para que, de fato, a aprendizagem aconteça.

O discente na referida área deve estar em constante atualização conforme mencionado anteriormente, como forma de ampliar e aprimorar seus saberes, pois a cada momento surgem novas informações, metodologias e teorias de aprendizagens que irão auxiliá-lo no desenvolvimento de sua prática profissional. Com o desenvolvimento social e econômico do país e com o aumento do acesso às escolas, cresceram também as exigências da qualificação dos docentes para orientação no processo de ensino aprendizagem dos alunos em decorrência da diversidade de realidades e perspectivas de cidadania apresentadas por eles no ambiente escolar e em outros espaços também. A demanda social provocou mudanças e com elas, surgiram dificuldades organizacionais e pedagógicas para a gestão escolar que suscitaram a necessidade de funções especializadas e descentralizadas, autônomas, denotando uma maior responsabilidade institucional onde também são requisitados os saberes do pedagogo.

O desenvolvimento da pesquisa realizou-se através de uma pesquisa bibliográfica buscando na literatura assuntos, conceitos e definições sobre a temática e também em documentos oficiais que tratam sobre o assunto e a partir dessa investigação, foi possível constatar a possibilidade, a necessidade e a legitimidade do trabalho docente em espaços escolares e não escolares. O presente estudo foi estruturado por Introdução, o texto foi subdividido em 3 tópicos, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia Licenciatura e Diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira; Os marcos legais da educação em ambiente hospitalar; A atuação docente no ambiente escolar hospitalar e por fim as considerações finais.

1.0 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE PEDAGOGIA LICENCIATURA E DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia Licenciatura, sob o Parecer CNE/CP n° 3/2006, foram criadas com o objetivo de definir e orientar a formação inicial de profissionais que irão atuar na docência da Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio de modalidade Normal, e em cursos de



Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como, em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, *vide*:

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Ademais, essas diretrizes, em seu artigo 5º, em especial nos incisos I, III, IV, V, VI e VIII prevêm a atuação do profissional licenciado em Pedagogia em diferentes contextos, inclusive o hospitalar e domiciliar, *vide*:

“Artigo 5º. O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

[...]

III - fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

IV - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

V - reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;

VI - aplicar modos de ensinar diferentes linguagens, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;

VII - relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;

[...]

VIII - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade”

Os alunos oriundos da graduação em Pedagogia e outras licenciaturas, têm a oportunidade, por meio da promoção de bolsas de Iniciação a Docência e Extensão, de participar dessa ação coletiva em parceria com as unidades hospitalares e as secretarias



municipais, contribuindo para a elevação do nível de pesquisa e possibilitando ao licenciando a vivência dessa importante modalidade. São despendidos esforços para que esse tipo de ação extensionista seja ampliado para as demais universidades do Brasil, o que possibilita o contato direto do futuro professor com a Pedagogia hospitalar, visando uma maior atenção a esta modalidade de atendimento que pode mudar a vida de várias crianças neste país.

O Conselho Nacional de Educação, em 18 de novembro de 2018, através da resolução de número 7, estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, disposta na Meta 12.7 da Lei Nº 13005/14.

“Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014- 2024 e dá outras providências.”

A resolução tem por objetivo fazer a integralização da extensão nos cursos de educação superior nas modalidades de ensino presencial e também no ensino à distância. As finalidades que se buscam alcançar por meio dessas mudanças é impactar na formação e protagonismo dos estudantes proporcionando uma relação dialógica com a comunidade enfatizando a indissociação entre extensão ensino e pesquisa, a reflexão acerca das áreas de atuação dos profissionais, dentre outros aspectos previstos no capítulo I do documento. Tal resolução demonstra a importância da Extensão na formação dos docentes, por possibilitar vivências que vão além da sala de aula e se articulam com a pretensão de serem formados professores-pesquisadores.

Para que esses objetivos se concretizem é exigido que 10% da carga horária de todos os cursos de graduação sejam destinados à extensão. Fazendo uma associação com os campos de atuação previstas para o pedagogo, essa mudança é essencial no que tange a entrada do graduando nas modalidades de classe hospitalar, pois, com a curricularização da extensão automaticamente os estudantes terão mais oportunidade de estagiar nas escolas hospitalares, fazendo com que haja mais visibilidade para a questão da atuação docente em espaços escolares não tradicionais. É importante enfatizar que essa Resolução se alinha com a Extensão já realizada nas Instituições de Educação Superior Brasileiras, nos Planos de Desenvolvimento Institucional, nos Projetos Políticos Institucionais, e ainda, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação, o que pode ser observado nos incisos II e III do art. 8º das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, *vide*:



“Art. 8º Nos termos do projeto pedagógico da instituição, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

[...]

II - práticas de docência e gestão educacional que ensejem aos licenciandos a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens, do ensino ou de projetos pedagógicos, tanto em escolas como em outros ambientes educativos;

III - atividades complementares envolvendo o planejamento e o desenvolvimento progressivo do Trabalho de Curso, atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, diretamente orientadas por membro do corpo docente da instituição de educação superior decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais, estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências, entre outras, e opcionalmente, a educação de pessoas com necessidades especiais, a educação do campo, a educação indígena, a educação em remanescentes de quilombos, em organizações não-governamentais, escolares e não-escolares públicas e privadas;

Torna-se extremamente relevante o preparo e a qualificação profissional do Pedagogo, haja vista que seu perfil no Currículo do Curso de Pedagogia é atuar em diversos espaços institucionais formais e não formais e o atendimento educacional realizado em ambiente hospitalar e domiciliar é mais um dos atendimentos realizados em espaços que se afastam do cotidiano dos espaços escolares. (Ceccim,1997 apud Fernandes et al 2009)

Ainda conforme (Ceccim,1997 apud Fernandes et al 2009)

“O atendimento pedagógico educacional no ambiente hospitalar deve ser entendido como uma escuta pedagógica às necessidades e interesses da criança, buscando atendê-las o mais adequadamente possível nesses aspectos. O apoio pedagógico agrega à assistência aspectos de valorização da auto-estima através de recursos que reduzem uma certa desvalia do adoecimento e suas consequências. A criança deve saber que, mesmo afastada temporariamente de sua classe, de sua escola, de seus professores, não será tão diferente dos outros no seu retorno” (p.93).

A educação da criança hospitalizada, apesar de não ser nova no cenário brasileiro, visto que, existem relatos sobre seu desenvolvimento a partir do período colonial (Jannuzzi, 1985), começa a se expandir no século passado, juntamente com as preocupações inerentes aos cuidados com a criança, agora, sob o caráter pedagógico. Apesar da expansão do atendimento, decorrente dos movimentos e olhares de educadores imbuídos na causa, ainda assim, o cenário não é completamente favorável para a criança brasileira, pois a educação em ambiente hospitalar ainda está longe de ser realidade para todos os indivíduos que precisam desse tipo



de atendimento, apesar de estar em considerável aumento desde a segunda metade da década de 1990.

A preocupação em relação à educação da criança doente se dá a partir do momento em que se entende que a criança apesar de hospitalizada, continua sendo uma cidadã do direito de aprender (Brasil, 1995) e com isso, não pode haver a quebra da continuidade de sua vida escolar, cabendo ao Estado assegurar o direito ao atendimento escolar hospitalar. A criança e/ou o adolescente é um cidadão que tem direito ao atendimento de suas necessidades e interesses mesmo quando está enfermo. O adoecimento é percebido como uma das situações que afastam os educandos da escola, porém, o comprometimento da saúde não impede seu desenvolvimento e aprendizagem, e sendo a escolarização uma premissa legal, esta não pode ser interrompida durante o período de internação do aluno. (TEIXEIRA et al., 2017).

Afinal, mesmo doente, a criança não deixa de aprender e desenvolver-se. O que acontece, na realidade, é uma ressignificação do que virá a ser a escolarização dessa criança, que não está mais em condições de saúde, de exercer a sua liberdade de ir e vir à escola formal. O fazer educativo começa a se dar, então, nos espaços dos hospitais. Fernandes et al. (2014), descreve a Pedagogia Hospitalar como um dos campos de atuação do Profissional licenciado em Pedagogia, que traz os saberes deste campo interdisciplinar, ao espaço hospitalar, tão necessário ao atendimento global de quem se encontra internado.

O atendimento educacional hospitalar e domiciliar segundo o Ministério da Educação (MEC), e que se refere a ele como "classe hospitalar", é um atendimento escolar que ocorre em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento em hospital-dia e hospital-semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental. (BRASIL, 2002).

Segundo Fernandes et al.,(2014, p.60), o atendimento educacional caracteriza-se por ser um processo que implica o ensino ativo, dialógico e interativo entre a escola, família e o estudante, no qual o aluno é compreendido a partir de sua relação e integração em diferentes grupos sociais, educacionais e culturais. Através da ação pedagógica, as experiências dos alunos, devem ser convertidas em aprendizagens, despidas de preconceitos, com a finalidade de que todos possam aprender, considerando as diversas características e necessidades dos envolvidos.



A educação hospitalar é uma modalidade legal de ensino que busca promover um processo alternativo de escolarização no ambiente hospitalar ou domiciliar. Este atendimento pedagógico-educacional destina-se a criança ou adolescente que por algum motivo de saúde está impossibilitado de frequentar a escola regular. (PEREIRA et al.,2018).

Segundo o entendimento de Pereira et al.,(2018), o atendimento educacional hospitalar e domiciliar presumem em seus princípios pedagógicos, uma gama de saberes vinculados aos seguintes processos: escolarização; conexão com a escola de origem; conhecimento e a compreensão do espaço e do cotidiano hospitalar; currículo adaptado ao estado biopsicossocial do aluno; possibilidade que os alunos compreendam sua situação e aceitem melhor a doença; trabalho profissional conjunto entre saúde-educação; cuidado humanizado; processo de ensino-aprendizagem por meio de propostas lúdicas, com salas de recreação e brinquedotecas; espaço sanitário e mobiliário adaptados, desvinculação do conteúdo penoso ou dos danos psíquicos causados pela hospitalização. Além disso, é possível tornar o ambiente mais favorável ao desenvolvimento integral do aluno, ampliando os pressupostos mencionados.

Essa modalidade educacional ainda é pouco explorada no Brasil, e o objetivo do atendimento educacional hospitalar é propiciar o acompanhamento curricular do aluno quando este estiver hospitalizado. Realizado em ambiente hospitalar e domiciliar, apesar de ter sua origem na educação especial, atualmente, através da Lei 13.716/2018 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 4-A, prevê a possibilidade do atendimento a todo aluno da Educação Básica com ou sem deficiência, que estiver hospitalizado.

“É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa”.(LDB, Art. 4º-A).

Dessa forma, o atendimento educacional deve ter continuidade no hospital, porém, abe-se que este não se dará exatamente da mesma forma que na escola tradicional. O ambiente precisa se adequar às especificidades dos alunos, como por exemplo quando tratamos dos recursos didáticos que serão usados. Estes precisam ser adaptados e plastificados para que possam ser higienizados constantemente, fazendo com que seu uso não traga malefícios para a criança que já é acometida pela doença. Dá-se atenção também ao fato de haver uma flexibilização do currículo escolar, já que as necessidades das crianças são diferenciadas e



muita das vezes limitadas por conta das diversas circunstâncias. Apesar destas situações, o professor precisa manter consigo a premissa de que todos ali são capazes de aprender e construir caminhos para desenvolver-se.

Diante do exposto e para o alcance dos objetivos almejados, a metodologia adotada foi a revisão bibliográfica de artigos que buscaram na literatura assuntos, conceitos e definições sobre a temática e também em documentos oficiais que tratam sobre o assunto.

2.0 OS MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Desde as primeiras ações que surgiram no Brasil, referentes ao tratamento de crianças hospitalizadas, no ano de 1969, foi criado o Decreto Lei nº 1.044 que estabeleceu que os estudantes que precisam de tratamento especial, tinham direito a atividades educativas compatíveis com suas condições de saúde, com acompanhamento escolar, em seu domicílio.

Em 1973, é criado no MEC, o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela administração da educação especial no Brasil, que com respaldo ativista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, nos moldes de campanhas assistenciais e ações isoladas do Estado.

Posteriormente a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º inciso IV, traz como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, e, em seus artigos 6º, 205º e 214º, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 em seu artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Essa lei garante os direitos da criança e do adolescente hospitalizados.

A Declaração de Salamanca, criada em 1994, tem por convicção o ideal de que todos os alunos, na medida do possível, devem aprender juntos independentemente de suas capacidades. Simultaneamente, ela aponta a escolarização de crianças em escolas especiais, nos casos em que a educação regular não pode satisfazer às necessidades educativas ou sociais do aluno.

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de ‘integração instrucional’ que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular



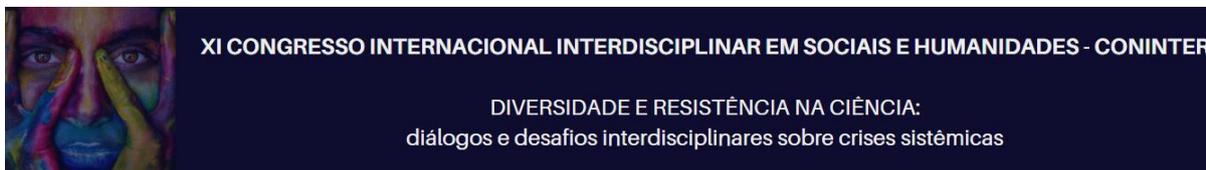
àqueles que "(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais". 8 (p.19). Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mantendo a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial.

A Resolução nº. 41 de 13 de outubro de 1995 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1995), trata dos direitos das crianças e adolescentes e prevê que enquanto a criança estiver hospitalizada, ela tem o direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde e acompanhamento do currículo escolar.

Tratando exclusivamente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, temos a lei nº 9394/96 que enfatiza e legitima a posição da Constituição Brasileira onde mesmo crianças em situação de doença e internação, têm garantido o direito à continuidade dos estudos. A resolução do CNE de nº 2 (2001) que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no artigo de nº 13, traz também a perspectiva da situação da criança doente.

A fim de nortear o atendimento em ambiente hospitalar especificamente, temos também o documento *Classe Hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações* (Brasil, 2002). Este documento traz uma série de orientações e recomendações sobre como devem funcionar as práticas e abordagens pedagógicas no ambiente hospitalar, com todas as suas especificidades e desafios.

Em 2008, o MEC, por meio da então Secretaria de Educação Especial (SEESP), instituiu a atual política de educação especial, denominada de “Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (BRASIL, 2008) ratificada pelo Decreto no 6.571/2008 (em 2011 o decreto de 2008 foi revogado pelo Decreto no 7.611/2011). Essa nova política de inclusão assume, explicitamente, a incompetência no contexto de cobertura do atendimento à demanda provocada e reduz seu público de atenção aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Embora os preceitos legais garantam o atendimento pedagógico hospitalar/domiciliar em todo território nacional, o fato de



a estrutura para esses atendimentos estar ligada à área de educação especial nas secretarias de educação dos estados e municípios brasileiros, os recursos são direcionados às ações voltadas ao público determinado pela nova política de educação especial.

Em 2018, a LDB recebe o acréscimo de um artigo, de nº 4-A, através da Lei 13.718, passando a prever atendimento educacional para os alunos da educação básica, sejam crianças ou adolescentes, que estiverem hospitalizados, bem como, os que estiverem fazendo tratamento de saúde em domicílio, uma vez que estiverem impossibilitados de frequentar a escola. O Atendimento Educacional Hospitalar e o Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), através dessa lei, asseveram “o atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar e domiciliar por tempo prolongado”. (BRASIL, 2018).

Portanto, é de extrema importância destacar que a criança e o adolescente hospitalizado e impedido de frequentar a escola formal possui uma artilharia intitulada *Direitos da Criança e do adolescente hospitalizados* (1995), que mesmo não sendo de conhecimento geral, tem o objetivo de demonstrar ao público que essas crianças (com necessidades educacionais especializadas), podem e devem continuar sua trajetória escolar.

3.0 A ATUAÇÃO DOCENTE NO AMBIENTE ESCOLAR HOSPITALAR

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia (DCNE 2006), define princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica, e orienta a organização, avaliação e desenvolvimento das ações pedagógicas escolares. Esse documento traz informações sobre o perfil e a atuação do pedagogo. De acordo com as Diretrizes, há de considerar que:

“(…) a docência compreende atividades pedagógicas inerentes a processos de ensino e de aprendizagens, além daquelas próprias da gestão dos processos educativos em ambientes escolares e **não-escolares**, como também na produção e disseminação de conhecimentos da área da educação.” Mais à frente o documento incita ainda que o pedagogo deverá estar apto a “(...) trabalhar em espaços escolares e **não-escolares**, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano em diversos níveis e modalidades do processo educativo. (...)”. (Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, 2005)

Existe a previsão nas Diretrizes que haja por parte do licenciado em Pedagogia, um conhecimento prévio sobre a atuação em ambientes não formais de educação. Esses espaços



dizem respeito aos locais de educação não tradicionais, como: movimentos sociais, aldeias indígenas, ambiente hospitalar, ambiente domiciliar etc. Vale lembrar que a modalidade de Classe Hospitalar, está elencada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, 2015) que conforme sinaliza Fernandes (2021),

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Relevante destacar que o profissional que trabalha com o atendimento educacional hospitalar e domiciliar estará lidando com um público que é considerado com necessidades educacionais especiais, então é necessário que sejam oferecidas, ainda na formação docente, abordagens curriculares que possibilitem ao professor uma habilitação para lidar com todas as modalidades de educação. É necessário ainda que, o aluno de graduação em Pedagogia (e em outras licenciaturas também) tenha contato prático com essas modalidades, sendo oferecido pesquisa e extensão na área, pois, apesar do ensino hospitalar e domiciliar não ser algo novo no Brasil, muitos docentes, sequer sabem da existência desse campo de atuação. (FERNANDES, 2021).

Para atuar em classe hospitalar ou no atendimento pedagógico domiciliar, o profissional docente deve estar capacitado para trabalhar com a diversidade humana e diferentes vivências culturais, identificando as necessidades educacionais especiais dos educandos impedidos temporariamente de frequentar a escola, definindo e implantando estratégias de flexibilização e adaptação curriculares. O crescimento profissional do professor deve incluir sua busca de fazer parte da equipe de assistência ao educando, tanto para contribuir com os cuidados da saúde, quanto para aperfeiçoar o planejamento de ensino, manifestando-se segundo uma escuta pedagógica. CECCIM (1997)

Ao atuar em ambiente hospitalar, o pedagogo sabe que faz parte de uma equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, dentistas, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais), que têm como objetivo a recuperação, não apenas física, mas integral dos alunos-pacientes. Conforme Bianchetti, 2002, ao se buscar um modo de olhar mais aberto, tentando se aperceber das diversas facetas ou ângulos de uma situação vivenciada, o professor consegue mudar, também no ambiente hospitalar, os olhares das hierarquias rígidas sem que se perca a importância das áreas profissionais e a necessidade de, às vezes, umas serem



mais necessárias que as outras pelo simples e adequado fato de se estar vendo as necessidades daquele indivíduo que, hospitalizado, precisa de cuidados específicos e, mesmo no hospital, apesar de ser paciente, aluno, filho, doente que em momento algum deixa de ser cidadão. É esse tipo de olhar que deve ser desenvolvido: o de que o professor será visto e respeitado dentro do hospital quando todos os profissionais que no hospital atuam se vejam como indivíduos com valores, certezas e também medos e dúvidas, como cidadãos de direitos e, de fato, como seres humanos.

Segundo entendimento de Medeiros (2020), o professor no hospital pode ser um contraponto, tornando-se um agente de modificação do estado de “paciente” para o de “agente”, ao promover a interação deles com outros colegas, o que os pode levar a desfocar sua atenção da doença para o estudo, ao lúdico e às demais práticas acadêmicas, ou apenas lhes permitir estar em um local provavelmente mais estimulante ou tranquilizador do que um quarto de hospital. O profissional docente que atua no atendimento pedagógico educacional em ambiente hospitalar e ou domiciliar, necessita de atualização em sua formação acadêmica para lidar com os desafios que se interpõem à realização de seu trabalho, no século vigente. Através da reflexão sobre o assunto, torna-se possível avaliar seu preparo e desempenho no exercício do atendimento escolar em ambiente hospitalar e domiciliar e quais medidas e atitudes podem melhorar o processo, na perspectiva inclusiva como forma de contribuição para o aprimoramento desse atendimento.

O ato de pesquisar, nesse aspecto, é um grande aliado do discente/graduado em Pedagogia. Através das leituras de artigos acadêmicos, pesquisas em sites acadêmicos como por exemplo Scielo, Google Acadêmico e produções de departamentos acadêmicos, que inserem e disponibilizam em seu site, todas as publicações acadêmicas desenvolvidas, o discente pode chegar a respostas para situações enfrentadas durante o período de estágio ou à solução de um problema hipotético levantado pelo professor em sala de aula ou até mesmo de uma situação real do educando, caso já seja professor regente em uma turma. O método que funciona para um aluno, pode não funcionar para um outro, assim como para a turma de modo geral e com isso devemos mudar a nossa metodologia.

Nas universidades, de maneira geral, toda graduação é separada por departamentos que possuem núcleos de pesquisa, como é o exemplo do NEEI (Núcleo de Educação Especial e Inclusiva), que faz parte do Departamento da Educação Inclusiva e Continuada na



Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), coordenado pela Prof^a e Dr^a Edicléa M. Fernandes. No NEEI, são oferecidas bolsas nas diversas modalidades: Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar, Monitoria, Extensão e modalidade de bolsas Capes como: PIBID e Residência Pedagógica. Todas essas bolsas permitem que o bolsista tenha contato com a pesquisa acadêmica, tanto na produção quanto na leitura de trabalhos acadêmicos. Além disso, permitem que os bolsistas tenham contato com outras áreas da pedagogia que não são tradicionais. Garantir a promoção dos conhecimentos e temáticas específicas, como é o caso da Pedagogia Hospitalar, que pouco tem sido discutido nos espaços de formação dos cursos de Licenciatura como também nas Licenciaturas em Pedagogia, em forma das bolsas de estágio, é de extrema relevância, para que este futuro profissional da educação seja preparado para atuar nas diversas modalidades de intervenção e suporte da Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa possibilitou a compreensão da realidade vigente sobre a formação do profissional licenciado em Pedagogia e seus campos possíveis de atuação.

De acordo com a análise realizada a respeito da articulação dos campos previstos em documentos oficiais da formação do licenciado em Pedagogia e sua inserção no campo hospitalar e domiciliar que constitui-se por ser mais um dos espaços distantes do cotidiano escolar, foi possível constatar a legitimidade e a importância da atuação deste profissional e ressaltar que seu campo de atuação não está mais vinculado somente à tradicional sala de aula.

A educação está em todos os espaços, sendo assim, a atuação do pedagogo em hospitais torna-se essencial. O desenvolvimento do atendimento educacional hospitalar e domiciliar é uma modalidade de ensino que corrobora para o acesso à educação, que é um direito inalienável de todo cidadão. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de uma maior produção de conhecimentos a respeito dessa temática e de mais recursos por parte do poder público com a finalidade de contribuir para o aprimoramento e eficácia desse atendimento.

Portanto, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia Licenciatura que amparam a formação inicial do profissional docente e ofertam bolsas de estágio e a curricularização da Extensão do Ensino Superior Brasileira contendo uma carga horária imprescindível à formação, trazem importantes contribuições e possibilitam que este campo seja melhor explorado.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHETTI, R. G., **Educação de qualidade: um dos dilemas fundamentais para a definição das políticas educativas**, <https://doi.org/10.1590/S1981-77462008000200003>, 2002

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. Brasília: MEC, SEESP, 2002.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. **Diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Brasília: MEC, 2009. BRASIL. Ministério da Educação.

BRASIL. CNE. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP nº 05/2005. Institui **Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia**.

BRASIL, Lei nº 13.716, de 24 de Setembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília, MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008.

BRASIL, Resolução Nº 7, DE 18 de dezembro de 2018, **Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira**.

CECCIM, R.B., **Crianças hospitalizadas; atenção integral como escuta à vida**. Porto Alegre: UFRGS, 1997

CONANDA. Resolução nº 41, de 17 de outubro de 1995. Dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados. **Diário Oficial da União**. Brasília, Seção I, p. 16319-16320, 17/10/95.

_____. **Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais, 1994, Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO, 1994.



FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. **Pedagogia Hospitalar: Princípios, políticas e práticas de uma educação para todos**. Curitiba: Editora CRV, 2014.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas: **Diálogos sobre a pedagogia hospitalar. Ensino em Re-Vista**, [S. l.], v. 28, n. Contínua, p. E013, 2021. DOI: 10.14393/ER-v28a2021-13.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas, ISSA, Renata Marques, OLIVEIRA, Viviane Souza de, PIO, Marilani Brigida e SOUZA, Marina Peres Martins, **Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Especial e Inclusiva da Uerj-Pedagogia no Hospital: Um espaço para educação e inclusão social**, Londrina-Pr- ISSN 2175-960X, 2009, V Congresso Brasileiro Multidisciplinar de Educação Especial

FONSECA, Eneida Simões da. **A escola da criança doente**. In. JUSTI, Eliane Martins Quadrelli (org). **Pedagogia e escolarização no Hospital**. Curitiba, PR. Ed IBPEX, 2011.

JANNUZZI, G. S. M. . **A luta pela Educação do Deficiente Mental no Brasil**. 2a.. ed. S.P.: Editora Cortez & Autores Associados, 1986. v. único. 123p .

MEDEIROS, J.L.G, **Atendimento educacional em ambiente hospital:estruturação, funcionamento e políticas implementadas**, Educação, v.45, 2020 - Jan-Dez.-Publicação Contínua, <https://doi.org/10.5902/1984644440325>

Minuta de resolução de Diretrizes Curriculares da Pedagogia divulgada pelo Conselho Nacional de Educação. Brasília, 17 mar. 2005.

NEEI. Disponível em: <https://www.nucleoneei.org/acesso>